

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

EDITAL N.º 322/2021

Mandato 2021/2025

Notificação de intimação - Demolição de obras.

Desconhecendo-se o paradeiro do proprietário da moradia localizada à Estrada das Eiras, n.º 14 - Caniço (Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires), notifica-se o mesmo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

1 - Por despacho do Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 02 de agosto de 2021, no processo n.º 111/13, foi determinado intimar o proprietário, Sr.º Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires, a:

- Demolir no prazo de 45 dias, as construções ilegais - Ampliação da construção inicial (garagem, da qual desconhecemos a existência de licença ou não), para Este e Oeste, sem que tenham sido respeitados os afastamentos laterais e regulamentares previstos no PDMSC (3m) e o afastamento ao arruamento de 7m; Elevação da cêrcea e ampliação para tardoz da moradia, sem cumprir com os afastamentos regulamentares (5m), ocupando uma faixa que segundo nomenclatura do cadastro é uma vereda com linha de água, pelo que há fortes indícios de que a construção foi ampliada para fora dos limites do prédio em questão; Elevação dos muros de vedação em material opaco, com altura superior a 1,20m (os muros possuem altura variável não inferior a 2m.

2 - A decisão de demolição dos trabalhos ilegalmente executados, referidos no auto de vistoria n.º 21/2017 (cuja fotocópia se anexa), foi proferida com fundamento na alínea c), do n.º 2 do artigo 4.º, do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 24.º n.º 1, alínea a) do Decreto-lei 555/99 com as respetivas alterações e no uso da competência prevista no artigo 106.º do mesmo regime.

3 - Face à impossibilidade de notificação do Sr.º Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires, por via postal ou pessoal, por desconhecimento do seu paradeiro atual, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea d) do CPA - Código do Procedimento Administrativo, foi determinado proceder à notificação por edital.

4 - Assim, fica o Sr.º Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires, notificado no prazo de 45 dias, a contar da presente notificação, a proceder a demolição dos trabalhos ilegalmente executados, na moradia localizada à Estrada das Eiras, n.º 14, freguesia do Caniço:

- A ampliação da construção inicial (garagem, da qual desconhecemos a existência de licença ou não), para Este e Oeste, sem que tenham sido respeitados os afastamentos laterais e regulamentares de metade da altura e nunca inferior a 3 m, e o afastamento ao arruamento de 7m, estando em desconformidade com os n.ºs 7.2 e 7.3 do artigo 35.º (Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos) do regulamento do PDM-SC, e em desconformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE;

- Elevação da cêrcea e ampliação para tardoz da moradia, sem cumprir com os afastamentos regulamentares de metade da altura e nunca inferior a 5 m, ocupando uma faixa que segundo nomenclatura do cadastro é uma vereda com linha de água, pelo que, há fortes indícios de que a construção foi ampliada para fora dos limites do prédio em questão, estando em desconformidade com o n.º 7.1 do artigo 35.º (Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos) do regulamento do PDM-SC e em desconformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, podendo ainda estar em causa a legitimidade do requerente;

- Elevação dos muros de vedação em material opaco, com altura superior a 1,20m (os muros possuem altura variável não inferior a 2m), estando os mesmos em desconformidade com o n.º 11 do artigo 35.º (Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos) do regulamento do PDM-SC e em desconformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE.

5 – Fica ainda notificado que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido com o determinado no presente edital, a Câmara Municipal, poderá determinar a demolição coerciva das obras, a expensas do infrator nos termos do n.º 4 do artigo 106.º e artigos 107.º e 108.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- O desrespeito da ordem de demolição, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, aplicável ex vi n.º 1 do artigo 100.º do RJUE.

Poderá consultar o presente processo no horário normal de expediente (09:00 às 16:00 horas), na Secretaria de Obras Particulares deste Município.

Santa Cruz, 21 de outubro, de 2021.

O Vereador, ⁽¹⁾



Dúlio Gil Alves Freitas

A.C.

⁽¹⁾ Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2021, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana, Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho nº 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 318/2021.

